CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR 08 6063

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PLE-215/2017
AUTOR: Vereador CEZAR LEITE
RELATOR: Vereador EDVALDO BRITO

PARECER DO RELATOR

1. O PROJETO DE LEI Nº215/2017, de autoria do nobre Vereador CEZAR LEITE, cuida de disposições que instituem "***a obrigatoriedade de sessão de cinema adaptada a crianças com transtorno do espectro autista e suas famílias***".

2. Tramitou pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e pela de Finanças, Orçamento e Fiscalização. Obteve a aprovação em ambas.

3. Chegado a esta Comissão de Assistência Social e Direitos das Pessoas com Deficiência, fui designado relator, cabendo-me emitir o seguinte

PARECER

4. Esta Comissão de Assistência Social e Direitos das Pessoas com Deficiência tem competência para, dentre outras atribuições, opinar em todas as proposições relativas a questões inerentes às políticas públicas de assistência social, considerando, sobretudo, a crescente demanda dos grupos sociais excluídos a qual impõe a melhoria do atendimento estabelecido pela LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social.

5. O fundamento de validez desta proposição é o item II do art.204 das Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece como diretriz da organização das ações governamentais na área da assistência social a ***participação da população***, na qual, obviamente, incluem-se as atividades de prestação de serviços ao ***consumidor***, titular de ***direito subjetivo público*** ao ***bem-estar social*** (art. 3° da Constituição), notadamente, porque, ainda, é a Constituição que determina a promoção da integração da pessoa portadora de deficiência à vida comunitária.

6. O Município, também, por determinação constitucional em de executar programas de assistência social e como é sua a competência para autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de projeção de filmes para o público em geral — o ***consumidor***, por definição legal — então, tem pertinência a proposição veiculada por este projeto de lei.

7. É, enfim, a hipótese deste PLE-215/2017, não só pelo teor de sua proposição, mas, pela justificativa que o acompanha.

8. Proposição e justificativa são pertinentes às ditas atribuições desta Comissão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Fl. 09
6063

VOTO

9. Face a todo o exposto, **voto** pela **aprovação**, fazendo-o pela ***fé do meu grau*** e, assim, sem receio de que este projeto seja incluído na pletora de ***vetos*** com que o chefe do poder executivo tem brindado a iniciativa de leis de vereadores. Creio que esta não terá a má sorte, injustificadamente, de tantas outras.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2017.

EDVALDO BRITO - Relator

SIC EST
ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR